

CUFSA – CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Contato geral: suporte@fsa.br

CAPÍTULO I
FUNCIONAMENTO

Art. 1º. O horário de funcionamento dos Laboratórios de Informática acompanhará o horário letivo em vigor no CUFSA. Os horários poderão ser alterados por ato da direção.

CAPÍTULO II
USUÁRIOS

Art. 2º. Enquadra-se como usuário dos Laboratórios de Informática todo e qualquer integrante do corpo docente, discente (regularmente matriculado) e funcionários do CUFSA. A interrupção de vínculo com a instituição acarreta a consequente e imediata perda do direito de utilização do Laboratório de Informática. Em ocasiões especiais (ex.: locação e parcerias), os laboratórios podem ser utilizados por terceiros, desde que autorizados pela direção.

CAPÍTULO III
RESERVAS

Art. 3º. Os professores que desejarem utilizar o Laboratório de Informática para atividades acadêmicas devem efetuar reservas, com antecedência mínima de 48 horas úteis, através de solicitação via e-mail à coordenação dos laboratórios.

Art. 4º. A prioridade de uso dos Laboratórios e de seus recursos é das disciplinas em que as atividades de Laboratório constem obrigatoriamente no Plano de Ensino. As disciplinas que não são diretamente ligadas à Informática serão atendidas de acordo com a disponibilidade de horário.

Art. 5º. Nos horários reservados para utilização dos Laboratórios de Informática por parte do corpo docente, para aulas curriculares ou esporádicas, é vedada a utilização concomitante da mesma sala por outros usuários.

CAPÍTULO IV
UTILIZAÇÃO

Art. 6º. O Laboratório de Informática deve ser utilizado único e tão somente para atividades acadêmicas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º. É vedada a sua utilização para fins não relacionados à atividade acadêmica. Os usuários que incorrerem em tal situação estão sujeitos a sanções e penalizações previstas no Regimento Geral.

Art. 8º. O usuário é responsável, durante a sua utilização, pelos recursos do Laboratório de Informática.

Art. 9º. O funcionário responsável deverá ser informado de qualquer anormalidade ocorrida durante a utilização dos recursos computacionais.

Art. 10º. O professor deve orientar os alunos para que deixem o ambiente limpo, organizado e com todos os recursos computacionais devidamente desligados, após o término das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO V

DEVERES

Art. 11º. É dever de todo usuário do Laboratório de Informática zelar pelas instalações e recursos computacionais compostos de hardware, software, e de respeitar os outros usuários.

CAPÍTULO VI

PROIBIÇÕES

Art. 12º. É expressamente proibido no âmbito do Laboratório de Informática do CUFSA:

1. Acessar, modificar ou distribuir materiais de ação ofensiva racial, social ou religiosa;
2. Acessar, modificar ou distribuir materiais de conteúdo adulto/pornográfico;
3. Usar vocabulário de baixo calão/ofensivo;
4. Utilizar sites ou salas de bate-papo, MSN Messenger e semelhantes;
5. Utilizar jogos eletrônicos (salvo os utilizados em atividades acadêmicas previamente autorizadas);
6. Violar os direitos autorais/ propriedade intelectual;
7. Fazer propaganda político/partidária;
8. Comer, beber ou portar alimentos;
9. Fumar ou conduzir cigarros acesos;
10. Perturbar o ambiente com brincadeiras e algazarras;
11. Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e/ou recursos computacionais;
12. Praticar atividades que promovam o desperdício de recursos de energia e computacionais;
13. Instalação ou desinstalação de softwares e hardware nos equipamentos do laboratório;
14. Praticar atos de vandalismo digital, tais como: quebra de privacidade, invasões internas e externas, captura de senhas e pirataria de software;
15. Abrir, modificar, consertar ou reconfigurar os computadores.

CAPÍTULO VII

SEGURANÇA

Art. 13º. O CUFSA não se responsabiliza pela integridade dos arquivos gravados nos computadores dos laboratórios e/ou servidores da instituição, devendo cada usuário ser responsável pela cópia de segurança de seus arquivos.

CAPÍTULO VIII

CONDUTA

Art. 14º. O Laboratório de Informática é um local de estudo e, portanto, devem ser observadas a ordem e o silêncio. Qualquer conduta indevida deve ser comunicada aos responsáveis pelo laboratório, através de memorando interno, com provas anexadas para a providência de medidas cabíveis.

CAPÍTULO IX

FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS

Art. 15º. Os funcionários responsáveis pelos Laboratórios de Informática do CUFGSA têm como atribuições:

- Prestar suporte técnico aos usuários no desenvolvimento das atividades acadêmicas que necessitem dos recursos do Laboratório de Informática;
- Zelar pela conservação e manutenção dos recursos computacionais;
- Instalar e configurar recursos computacionais;
- Fazer manutenção dos recursos computacionais, salvo atividades que requeiram intervenção externa por profissionais ou empresas especializadas;

Art. 16º. Não constituem atribuições dos funcionários:

- Desempenhar funções de monitoria em atividades acadêmicas;

CAPÍTULO X

SOFTWARES

Art. 17º. Somente poderão ser instalados softwares de domínio público, freeware, ou enquadrados em contratos e/ou convênios de licenciamento de uso;

Art. 18º. Somente funcionários responsáveis pelos Laboratórios poderão efetuar instalações de softwares. Caso haja necessidade de instalação de qualquer programa específico para trabalhos acadêmicos, o professor deverá solicitar à Coordenação de seu Curso, com 20 (vinte) dias úteis de antecedência, para que seja efetuado o estudo de viabilidade e posterior instalação do programa. Programas que necessitam licença deverão ser solicitados no início do semestre;

CAPÍTULO XII

CASOS OMISSOS

Art. 19º. Os casos omissos neste regulamento do Laboratório de Informática serão apreciados, pela Direção.

Art. 20º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de junho de 2018